



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1

Nº 058/2025



I – OBJETO:

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, para a execução de serviços assistenciais de saúde em caráter de urgência e emergência, nos limites quantitativos pactuados.
- 1.2. Com base na necessidade previamente demonstrada e considerando que o Município de Mallet não dispõe de Unidade de Pronto Atendimento – UPA, chegou-se ao quantitativo a ser contratado a partir de critérios técnicos e assistenciais, estabelecendo-se um modelo de metas quantitativas e qualitativas que permite mensurar e fiscalizar a execução do contrato. Para tanto, adotou-se a metodologia de distribuição por lotes, onde os serviços foram organizados em procedimentos ambulatoriais e hospitalares, conforme a capacidade instalada do Hospital de Caridade São Pedro e a demanda local identificada, compondo o percentual de 60% do valor global do contrato vinculado a metas quantitativas, e 40% a metas qualitativas.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. O presente Termo de Referência apoia-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mallet, que caracterizou a necessidade de contratação de entidade privada sem fins lucrativos – Hospital de Caridade São Pedro – para a prestação de serviços de saúde em caráter de urgência e emergência, tendo em vista que o Município não dispõe de Unidade de Pronto Atendimento (UPA).
- 2.2. A contratação encontra amparo no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, e no art. 199, §1º, que autoriza a participação complementar de instituições privadas no Sistema Único de Saúde (SUS), com preferência para entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. No âmbito infraconstitucional, fundamenta-se na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que organiza o SUS em rede hierarquizada e regionalizada, e no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a organização das Regiões de Saúde e a Rede de Atenção às Urgências (RUE).
- 2.3. Adicionalmente, a presente contratação observa as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 18 e 72, que determinam o planejamento prévio e o dimensionamento adequado da demanda como condição para a contratação pública, e em seu art. 74, inciso I, que autoriza a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, hipótese aplicável ao caso concreto, dada a exclusividade do Hospital de Caridade São Pedro como prestador filantrópico instalado no município.
- 2.4. Nos termos do art. 41 do Decreto Municipal nº 350/2022, o Termo de Referência deve conter os elementos técnicos necessários e suficientes, em nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados e orientar a adequada avaliação dos custos, bem como a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.
- 2.5. Assim, este instrumento se fundamenta no ETP e reúne as condições indispensáveis para a efetivação da contratação, de modo a garantir segurança jurídica, transparência administrativa, eficiência no gasto público e, sobretudo, a continuidade e integralidade da assistência em saúde da população de Mallet.



III – RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:

- 3.1. A empresa **HOSPITAL CARIDADE SÃO PEDRO, CNPJ: 78.897.519/0001-01** a escolha do fornecedor recai sobre o Hospital de Caridade São Pedro, pois trata-se do único hospital local com capacidade instalada, estrutura física, corpo clínico e habilitação sanitária necessários à prestação de serviços de saúde em caráter de urgência e emergência, de forma ininterrupta, à população do município.
- 3.2. A contratação encontra respaldo no art. 199, §1º, da Constituição Federal, que assegura a participação complementar das entidades privadas no SUS, conferindo preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e no art. 25 da Lei nº 8.080/1990, que admite a contratualização de serviços privados de saúde quando se fizerem necessários à integralidade da assistência. Ademais, está amparada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação em casos de inviabilidade de competição, hipótese caracterizada na presente situação, uma vez que inexistente outro prestador apto, no território municipal, a realizar os serviços demandados.
- 3.3. O Hospital de Caridade São Pedro já atua historicamente como referência para a população de Mallet, configurando-se como o único prestador possível para o atendimento da presente demanda, razão pela qual a escolha se justifica plenamente por critérios técnicos, jurídicos e de conveniência administrativa, assegurando a continuidade da assistência em saúde e a eficiência da aplicação dos recursos públicos.

IV – DO PREÇO:

- 4.1. Pelo objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de: **R\$ 3.840.000,00 (três milhões oitocentos e quarenta mil reais)**, o qual será realizado após comprovada execução do objeto.

V – PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.1. A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término **12 (doze) meses após**.
- 5.2. Uma vez que todos os serviços tenham sido executados pela Contratada e aprovados pela Contratante, respeitado o prazo para pagamento, o contrato estará automaticamente encerrado.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. As despesas decorrentes do presente processo de Inexigibilidade de Licitação serão pagas através da seguinte dotação orçamentária:

Desp. 231 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - Secretaria da Saúde -	
02.008.10.301.0024.2.029.3.3.90.39.00.00.00.00.1000	
Desp. 231 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - Secretaria da Saúde -	
02.008.10.301.0024.2.029.3.3.90.39.00.00.00.00.1103	
Desp. 264 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - Secretaria da Saúde -	
02.008.10.122.0024.2.031.3.3.90.39.00.00.00.00.1000	
Desp. 264 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - Secretaria da Saúde -	
02.008.10.122.0024.2.031.3.3.90.39.00.00.00.00.1103	



VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

7.1. Para se habilitar no presente processo a CONTRATADA apresentou os seguintes documentos:

- a) **CONTRATO SOCIAL.**
- b) **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ.**
- c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.**
- d) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS**, dentro do prazo de validade.
- e) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, dentro do prazo de validade.
- f) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO COM O FGTS.**
- g) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, dentro do prazo de validade.
- h) **CONSULTA ÀS RESTRIÇÕES AO DIREITO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, emitida pelo TCE/PR.
- i) **CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA**, emitida pelo TCU.
- j) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA.**
- k) **DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL, DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES.**
- l) **DECLARAÇÃO UNIFICADA.**
- m) **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.**
- n) **INSCRIÇÃO MUNICIPAL.**
- o) **LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS.**
- p) **LICENÇA SANITÁRIA.**
- q) **BALANÇO PATRIMONIAL.**

VIII – DAS SANÇÕES:

8.1. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas no Título IV do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1. A presente Inexigibilidade de Licitação, encontra amparo legal no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

X – DA RESCISÃO:

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso da alteração dos contratos prevista no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1. Após a convocação da vencedora para a assinatura do contrato, a mesma deverá realizar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de perda do direito à Contratação.
- 12.2. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no art. 155, inciso VI, c/c art. 156, inciso III e §4º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3. Coletadas as assinaturas necessárias, será publicado Extrato de Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mallet/PR.

XII – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XIII – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 16 de setembro de 2025.



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

PEDRO KOWALCZYK
Prefeito Municipal

§ 1º. O Coeficiente de Aproveitamento pretendido (CAp) deverá ser calculado pela fórmula a seguir:

$$\text{CAp} = \frac{\text{Área total a construir}}{\text{Área total do lote}}$$

Art. 6º. O pagamento do valor correspondente à aquisição do coeficiente de aproveitamento poderá se dar das seguintes formas: *(Emenda modificativa)*.

I - à vista, com prazo de pagamento em 30 (trinta) dias;

II - parcelado em até 18 (dezoito) vezes, sendo a primeira para até 90 (noventa) dias.

§ 1º. Se pago à vista, o valor total terá um desconto de 5% (cinco por cento);

§ 2º. Se parcelado, o valor devido a título de contrapartida financeira pela utilização da OODC deverá ser corrigido de acordo com os índices de reajustamento utilizados pela Fazenda Pública municipal para fins de atualizações de débitos tributários.

Art. 7º. A expedição do “Habite-se” da respectiva obra que solicitou o potencial construtivo adicional ficará condicionado ao pagamento integral da contrapartida financeira, bem como das despesas acessórias e conexas cabíveis.

Art. 8º. O pagamento da contrapartida financeira deverá ser realizado de acordo com as especificações da guia de pagamento emitido pelo órgão municipal competente.

Art. 9º. Estarão isentos da contrapartida:

I - regularizações fundiárias promovidas por meio de programas públicos;

II - projetos de preservação e reabilitação do patrimônio histórico tombado;

III - entidades públicas e empresas estatais de qualquer nível de governo, mantida a obrigação de comprovar a finalidade e interesse público pelo empreendimento.

Art. 10º. Fica o Executivo autorizado a receber imóvel de interesse da municipalidade em pagamento da OODC, devendo o imóvel ser avaliado por comissão municipal competente para obtenção de seu valor de mercado.

Parágrafo único. O CONCIDADE deverá deliberar sobre o interesse da municipalidade em receber o imóvel na hipótese do caput do artigo, votando a favor ou contra tal possibilidade.

Art. 11. A validade da OODC está condicionada a validade do Alvará de construção.

Parágrafo único. Não caberá qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da OODC, no prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 12. A OODC deverá ser utilizada quando da regularização de empreendimentos que superem o coeficiente de aproveitamento básico e necessite da outorga para regularização da área excedente, cabendo ao proprietário do imóvel irregular requerer ao órgão municipal competente o pedido de regularização.

§ 1º. Serão considerados empreendimentos passíveis de regularização àqueles que não possuírem alvará de construção ou alvará de conclusão de obras (Habite-se).

§ 2º. O órgão municipal competente adotará os procedimentos de regularização previstos na legislação urbanística e edilícia vigente, observando os requisitos e etapas já estabelecidos no âmbito municipal.

§ 3º. A regularização da área excedente através da OODC não exime o interessado do cumprimento das demais normas urbanísticas, ambientais, sanitárias, de segurança, acessibilidade e de proteção ao patrimônio histórico-cultural eventualmente aplicáveis.

§ 4º. O pagamento da contrapartida financeira relativa à OODC não gera, por si só, direito adquirido à regularização, ficando esta condicionada à aprovação técnica e jurídica do pedido pelo órgão competente.

§ 5º. A regularização de edificações por meio da OODC dependerá de vistoria técnica do órgão municipal competente para verificação de conformidade, salubridade e segurança da edificação.

§ 6º. É vedada a regularização de edificações situadas em áreas públicas invadidas, áreas de preservação permanente (APP), zonas de risco ou outras áreas consideradas não edificáveis pela legislação vigente.

Art. 13. Os recursos arrecadados serão vinculados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 16 de setembro de 2025.

PEDRO KOWALCZYK

Prefeito Municipal

***A presente Lei é de iniciativa do Poder Executivo.**

Publicado por:

João Carlos Carvalho de Lima

Código Identificador:9D23D6F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº058/2025

I – OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, para a execução de serviços assistenciais de saúde em caráter de urgência e emergência, nos limites quantitativos pactuados.

1.2. Com base na necessidade previamente demonstrada e considerando que o Município de Mallet não dispõe de Unidade de Pronto Atendimento – UPA, chegou-se ao quantitativo a ser contratado a partir de critérios técnicos e assistenciais, estabelecendo-se um modelo de metas quantitativas e qualitativas que permite mensurar e fiscalizar a execução do contrato. Para tanto, adotou-se a metodologia de distribuição por lotes, onde os serviços foram organizados em procedimentos ambulatoriais e hospitalares, conforme a capacidade instalada do Hospital de Caridade São Pedro e a demanda local identificada, compondo o percentual de 60% do valor global do contrato vinculado a metas quantitativas, e 40% a metas qualitativas.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O presente Termo de Referência apoia-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mallet, que caracterizou a necessidade de contratação de entidade privada sem fins lucrativos – Hospital de Caridade São Pedro – para a prestação de serviços de saúde em caráter de urgência e emergência, tendo em vista que o Município não dispõe de Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

2.2. A contratação encontra amparo no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, e no art. 199, §1º, que autoriza a participação complementar de instituições privadas no Sistema Único de Saúde (SUS), com preferência para entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. No âmbito infraconstitucional, fundamenta-se na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que organiza o SUS em rede hierarquizada e regionalizada, e no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a organização das Regiões de Saúde e a Rede de Atenção às Urgências (RUE).

2.3. Adicionalmente, a presente contratação observa as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 18 e 72, que determinam o planejamento prévio e o dimensionamento adequado da demanda com condição para a contratação pública, e em seu art. 74, inciso I, que autoriza a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, hipótese aplicável ao caso concreto, dada a exclusividade do Hospital de Caridade São Pedro como prestador filantrópico instalado no município.

2.4. Nos termos do art. 41 do Decreto Municipal nº 350/2022, o Termo de Referência deve conter os elementos técnicos necessários e suficientes, em nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados e orientar a adequada avaliação dos custos, bem como a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

2.5. Assim, este instrumento se fundamenta no ETP e reúne as condições indispensáveis para a efetivação da contratação, de modo a garantir segurança jurídica, transparência administrativa, eficiência no gasto público e, sobretudo, a continuidade e integralidade da assistência em saúde da população de Mallet.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:

3.1. A empresa HOSPITAL CARIDADE SÃO PEDRO, CNPJ: 78.897.519/0001-01 a escolha do fornecedor recai sobre o Hospital de

Caridade São Pedro, pois trata-se do único hospital local com capacidade instalada, estrutura física, corpo clínico e habilitação sanitária necessários à prestação de serviços de saúde em caráter de urgência e emergência, de forma ininterrupta, à população do município.

3.2. A contratação encontra respaldo no art. 199, §1º, da Constituição Federal, que assegura a participação complementar das entidades privadas no SUS, conferindo preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e no art. 25 da Lei nº 8.080/1990, que admite a contratualização de serviços privados de saúde quando se fizerem necessários à integralidade da assistência. Ademais, está amparada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação em casos de inviabilidade de competição, hipótese caracterizada na presente situação, uma vez que inexistente outro prestador apto, no território municipal, a realizar os serviços demandados.

3.3. O Hospital de Caridade São Pedro já atua historicamente como referência para a população de Mallet, configurando-se como o único prestador possível para o atendimento da presente demanda, razão pela qual a escolha se justifica plenamente por critérios técnicos, jurídicos e de conveniência administrativa, assegurando a continuidade da assistência em saúde e a eficiência da aplicação dos recursos públicos.

IV – DO PREÇO:

4.1. Pelo objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de: R\$ 3.840.000,00 (três milhões oitocentos e quarenta mil reais), o qual será realizado após comprovada execução do objeto.

V - PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término 12 (doze) meses após.

5.2. Uma vez que todos os serviços tenham sido executados pela Contratada e aprovados pela Contratante, respeitado o prazo para pagamento, o contrato estará automaticamente encerrado.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente processo de Inexigibilidade de Licitação serão pagas através da seguinte dotação orçamentária:

Desp. 231 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL – Secretaria da Saúde – 02.008.10.301.0024.2.029.3.3.90.39.00.00.00.00.1000

Desp. 231 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL – Secretaria da Saúde – 02.008.10.301.0024.2.029.3.3.90.39.00.00.00.00.1103

Desp. 264 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – Secretaria da Saúde – 02.008.10.122.0024.2.031.3.3.90.39.00.00.00.00.1000

Desp. 264 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – Secretaria da Saúde – 02.008.10.122.0024.2.031.3.3.90.39.00.00.00.00.1103

VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

7.1. Para se habilitar no presente processo a CONTRATADA apresentou os seguintes documentos:

a) CONTRATO SOCIAL.

b) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ.

c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

d) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS, dentro do prazo de validade.

e) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, dentro do prazo de validade.

f) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO COM O FGTS.

g) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, dentro do prazo de validade.

h) CONSULTA ÀS RESTRIÇÕES AO DIREITO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emitida pelo TCE/PR.

i) CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo TCU.

j) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA.

k) DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL, DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES.

l) DECLARAÇÃO UNIFICADA.

m) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

n) INSCRIÇÃO MUNICIPAL.

o) LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS.

p) LICENÇA SANITÁRIA.

q) BALANÇO PATRIMONIAL.

VIII – DAS SANÇÕES:

8.1. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas no Título IV do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1. A presente Inexigibilidade de Licitação, encontra amparo legal no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

X – DA RESCISÃO:

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso da alteração dos contratos prevista no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Após a convocação da vencedora para a assinatura do contrato, a mesma deverá realizar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de perda do direito à Contratação.

12.2. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no art. 155, inciso VI, c/c art. 156, inciso III e §4º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Coletadas as assinaturas necessárias, será publicado Extrato de Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mallet/PR.

XII – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XIII – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 16 de setembro de 2025.

PEDRO KOWALCZYK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafaely Cristiane Dessoy

Código Identificador:0F9C020E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE
LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2025**

DATA DE ASSINATURA: 15 de setembro de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor PEDRO KOWALCZYK.

CONTRATADO: MAIX SAUDE CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ 36.646.531/0001-01, domiciliada à Rua Professora Amazília nº 874, sala 2, Centro de União da Vitória, Estado do Paraná, representada pela Sócia Responsável, senhora CHRISTINE ALMEIDA AZEVEDO, CPF 030.699.617-03, residente à Rua Germano Unger nº 66 Apto.203, Bairro Cidade Nova, Porto União, Estado de Santa Catarina.

OBJETO: Contratação de pessoas físicas/jurídicas para prestação de serviços médicos especializados na Atenção Básica em Saúde para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme cláusulas e condições dispostas neste contrato.

VALOR: Pelo serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 347.980,80 (trezentos e quarenta e sete mil novecentos e oitenta reais e oitenta centavos).

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:

Rafaely Cristiane Dessoy

Código Identificador:672B0AD6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE
RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 645/2025**

DECRETO N.º 645/2025.

Súmula: Atribui Gratificação por Jornada Estendida e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **PEDRO KOWALCZYK**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 1236/2015 de 01/07/2015, Art. 29, IV

CONSIDERANDO o processo cloud nº 3238/2025;

CONSIDERANDO o memorando nº 194/2025/SME;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica atribuída Gratificação por Jornada Estendida à funcionária **ROSELI DEMBECKI PALAMAR**, matrícula nº 1004, do cargo de Professora, período de 12/09/2025 a 19/12/2025 junto a Escola Municipal Nossa Senhora do Monte Claro.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde a data mencionada.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 15 de setembro de 2025.

PEDRO KOWALCZYK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Camila Pirog

Código Identificador:67F09243

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE
RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 647/2025**

DECRETO N.º 647/2025

Súmula: Concede retorno licença tratamento de Saúde e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **PEDRO KOWALCZYK**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

Considerando a necessidade de dar publicidade de retorno às atividades laborais, mesmo que de forma retroativa;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido o retorno da licença para tratamento de saúde de ESTER JERSZURKI, cargo de Professora, matrícula nº 163, a partir de 09/04/2024, através de resultado de perícia médica junto a Previdência Social INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Paragrafo único. Referida servidora, desde a data acima descrita, retornou as atividades laborais perante este ente público, sendo que o presente decreto visa dar registro e publicizar referido fato para os efeitos legais.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 09 de abril de 2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 16 de setembro de 2025.

PEDRO KOWALCZYK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Camila Pirog

Código Identificador:306D482C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE
RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 648/2025**

DECRETO N.º 648/2025.

Súmula: Atribui Função Gratificada e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **PEDRO KOWALCZYK**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

CONSIDERANDO o processo cloud nº 3318/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica atribuída Função Gratificada FG - 02, à REGIANA DOS SANTOS BOCIANOSKI MAKOSKI, Matrícula nº 1083, ocupante do cargo de Contadora, a partir do mês de setembro de 2025, por prestar serviços extraordinários junto ao setor de contabilidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do mês de setembro de 2025.